

Estabele o Quadro Geral de Funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições

O Prefeito municipal de Planura:

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º- O Quadro Geral de Funcionários do município, a partir de 1º de Janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Class.	Cargos	Venc. Anuais
00-1	- Secretário	2.400.00
00-2	- Contador	2.400.00
02-1	- Assessor	9.420.00
02-1	- Secretário	9.420.00
02-1	- Secret. Zeladora	2.400.00
		<u>21.240.00</u>
10-1	- Chef. do Ser. de Fazenda	7.800.00
10-1	- Auxiliar	4.800.00
10-1	- Auxiliar	5.400.00
12-1	- Agente Fiscal	7.200.00
		<u>25.200.00</u>
97-1	- Zelador do Cemitério	5.400.00
		<u>5.400.00</u>
61-7	- Prof. Leais (mens. 200.00)	16.800.00
61-6	- Zeladoras es. rurais (mens. 800.00)	5.760.00
66-1	- Bibliotecário	1.800.00
		<u>24.360.00</u>
42-1	- Motorista	6.000.00
		<u>6.000.00</u>
	Total Geral	<u>84.800.00</u>

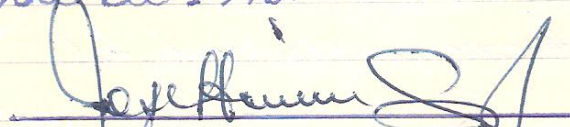
Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$10.00
(dez cruzeiros) o asno de família por dependente
mensalmente, concedido por lei municipal.

Artigo 3º - São declarados de con-
fiança e de livre nomeação e exoneração pelo
Executivo Municipal, os termos do artigo 114,
parágrafo 2º, da Constituição do Estado de
Minas Gerais, os cargos de Secretário e Chefe
do Serviço de Fazenda.

Artigo 4º - Fica o Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder subsídios e auxí-
lios em geral, até o limite das respectivas dota-
ções orçamentárias e eventuais créditos adicio-
nais, mediante observância de lei municipal
reguladora da espécie e lavatura do compe-
tente decreto executivo de distribuição.

Artigo 5º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Planu-
ria, 15 de Setembro de 1972.


Prefeito Municipal


Secretário